



**Resolução nº 126, de 08 de junho de 2016**

*Dispõe sobre relação entre a  
Universidade Federal de São Paulo e a Fundação de Apoio (FAP/UNIFESP)*

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições Estatutárias e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro 1994, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e Decretos nº 8.240 e 8.241, de 21 de maio de 2014;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Estatuto UNIFESP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ratificar parcialmente as normas, aprovadas pelo Conselho Universitário da Unifesp - CONSU e Conselho Curador da Fundação de Apoio, em sua reunião ordinária de 13 de abril de 2011, em atendimento ao previsto no art. 4º, inciso V, do Decreto 7.423/2010, com alterações conforme abaixo:

- I. Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação serão indicados pelo Conselho Universitário da Unifesp.
- II. A Unifesp poderá celebrar com a Fap-Unifesp contratos ou convênios para dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, inclusive na gestão administrativa e financeira, e ações que visem o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, com ênfase no desenvolvimento da inovação, criando condições propícias de relacionamento da universidade com outras instituições.
- III. Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Unifesp, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no seu Plano de Desenvolvimento Institucional.
- IV. Não haverá a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos, nem o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional de atividades regulares de magistério ou de serviços administrativos de rotina.



- V. Os contratos e convênios deverão prever a forma de prestação de contas assim como definir a parcela dos eventuais ganhos econômicos decorrentes a ser incorporada à conta de recursos próprios da Unifesp.
- VI. Cada projeto contratado terá objetivo específico, prazo determinado e a discriminação, no plano de trabalho, dos recursos envolvidos, das obrigações e responsabilidades de cada uma das partes. No Relatório final deverá constar a identificação dos servidores da Unifesp que participaram e o valor das bolsas concedidas, quando for o caso.
- VII. Os contratos e convênios deverão prever a emissão de relatórios financeiros, com periodicidade dependente da duração do projeto, elaborados pela Fundação, que deverão ser aprovados pela Coordenação do projeto, antes de serem encaminhados, juntamente com os relatórios técnicos elaborados pela Coordenação, ao Departamento de Prestação de Contas da Pro Reitoria de Administração da Unifesp.
- VIII. Para a execução dos projetos, convênios ou contratos realizados com a Unifesp, a Fap-Unifesp poderá contratar recursos humanos e conceder bolsas de incentivo às atividades de pesquisa, extensão ou voltadas ao aprimoramento do ensino.
- IX. O relatório anual de gestão da Fap-Unifesp deverá ser submetido à aprovação do Conselho Universitário da Unifesp

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - ECTI -convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação - instrumentos que tenham como partícipes a UNIFESP, a FAP, e empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, visando às finalidades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, estímulo e fomento à inovação, e apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, com transferência de recursos financeiros ou não financeiros, em parceria com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, envolvendo a execução de projetos de interesse recíproco, podendo contar ainda com a participação de organizações sociais, que tenham contrato de gestão firmado com a União, na forma da Lei no 8.958, de 1994.

II – São considerados projetos de desenvolvimento institucional, aqueles relacionados às atividades fins da universidade, a saber, ensino, pesquisa e/ou extensão.

§ 1º Os convênios referidos poderão ter tantos partícipes quanto forem necessários para a realização do projeto, sendo, indispensável, a participação de, no mínimo:

I - FAP;

II - UNIFESP; e

III - partícipe de natureza diferente das anteriores.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Reitoria



§ 2º Os partícipes dos convênios ECTI poderão exercer, cumulativamente e/ou compartilhadamente, as funções de gestão, execução e financiamento parcial ou integral dos convênios conforme definido em cada instrumento.

§ 3º A FAP sempre participará da gestão dos convênios referidos no **caput**.

**Art. 3º** Os projetos a serem desenvolvidos no âmbito dos convênios ECTI deverão conter plano de trabalho negociado entre seus partícipes, integrando os instrumentos de convênio.

§ 1º Os projetos referidos no caput deverão ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da Unifesp, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos da instituição e os seus planos de trabalho deverão, no mínimo, conter, entre outros, parcela de manutenção de custeio das atividades para ressarcimento da Unifesp e da FAP de infraestrutura e administrativas (luz, água, internet, etc), e deverão ser apresentados nos modelos dos Anexos I e II desta resolução.

**Art. 4º** A FAP, nos termos da Lei 12.863/2013, fica autorizada e poderá captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação na UNIFESP, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 1º A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, as agências financeiras oficiais de fomento e empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com a FAP, com finalidade de dar apoio à UNIFESP, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos, conforme estabelecido na Lei nº 12.863, de 2013, através de Conselho de Administração ou CONSU.

§ 2º As organizações sociais e entidades privadas poderão realizar convênios e contratos, por prazo determinado, com a FAP, com a finalidade de dar apoio à UNIFESP, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos.

§ 3º A celebração de convênios entre a Unifesp, a FAP, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, e organizações sociais, para finalidades de pesquisa, desenvolvimento, estímulo e fomento à inovação, será realizada mediante critérios de habilitação das empresas, regulamentados no Decreto 8.241/2014, não se aplicando nesses casos a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública para a identificação e escolha das empresas convenientes.



**Art. 5º** A aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pela FAP no âmbito de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, em apoio a UNIFESP, obedecerá ao disposto no Decreto nº 8.241/ 2014.

Parágrafo Único: As disposições do Decreto nº 8.241/2014 aplicam-se às contratações cujos recursos sejam ou não provenientes do Poder Público, desde que tenham por objeto o apoio a UNIFESP nos projetos referidos no caput.

**Art. 6º** Os instrumentos dos convênios ECTI, sem prejuízo de outras cláusulas previstas em regulamento, devem, no mínimo, conter:

- I - objeto e seus elementos;
- II - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação a ser realizado;
- III - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
- IV - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- V - valor do convênio e cronograma de desembolso;
- VI - obrigatoriedade de manutenção dos recursos do convênio em conta bancária específica;
- VII - vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão;
- VIII - forma de acompanhamento da execução do objeto;
- IX - garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável;
- X - forma e prazo de prestação de contas;
- XI - definição do modo como será realizado o controle finalístico da execução do objeto;
- XII - obrigatoriedade de devolução dos recursos não utilizados;
- XIII - propriedade dos direitos sobre os inventos ou descobertas e dos ganhos econômicos; e
- XIV - destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos do convênio.
- XV – Plano de Trabalho detalhado, no modelo do ANEXO I.

**Art. 7º** O patrimônio, tangível ou intangível, da UNIFESP utilizado nos projetos realizados, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

Parágrafo 1º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela instituição apoiada,



especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

Parágrafo 2º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no § 2º deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

**Art. 8º** É vedada a subcontratação total do objeto dos convênios ECTI e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

**Art. 9º** A FAP poderá, com recursos dos convênios ECTI, remunerar pessoal para atuar nos projetos, conforme estabelecido no instrumento, observada a legislação pertinente.

**Art. 10** A FAP não poderá pagar despesas administrativas com recursos dos convênios ECTI, ressalvada a hipótese de cobrança de taxa de administração, a ser definida em cada instrumento.

**Art. 11** Os projetos realizados nos termos do [§ 1º do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994](#), poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na [Lei nº 8.958, de 1994](#), ou no [art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2004](#), observadas as condições do decreto 7423/2010 .

§ 1º A UNIFESP disciplinará, através de proposta do Conselho de Gestão com Pessoas a ser homologado pelo CONSU, em até 90 dias, a concessão de bolsas, fixando critérios objetivos, valores e procedimentos de autorização para participação remunerada de ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º Até que seja regulamentada a concessão de bolsas referida, deverá ser observado o que estabelece a normativa vigente e as autorizações e os limites constantes da Leis nº 12.772/12 e Lei nº 13.243/16.

**Art. 12** É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas partícipes e dos órgãos de Controle Interno e Externo aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos e aos locais de execução do objeto dos convênios.

**Art. 13** A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pela FAP deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Reitoria



Parágrafo único. As movimentações previstas no caput poderão ser excetuadas em regulamento.

**Art.14** A FAP deverá garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto ou contrato, de forma a garantir o ressarcimento a UNIFESP, previsto no art. 6o da Lei no 8.958, de 1994.

Parágrafo 1º o ressarcimento de que trata o artigo 14 será efetuado após apuração dos valores com base nas Planilha de Custo e Memória de Cálculo da Unifesp, Anexo II desta resolução, e deverá constar do Plano de Trabalho, conforme subitem 12 da parte 7 do anexo I;

Parágrafo 2º A definição do valor a ser ressarcido no âmbito dos projetos será definido através da PCMC pela campus responsável, na qual o projeto será executado;

Parágrafo 3º No caso de participação ou utilização de mais de uma unidade universitária no projeto, cada uma apresentará o cálculo referente ao ressarcimento proporcional a parte do projeto nela desenvolvida.

**Art. 15** Na execução dos convênios ECTI, a FAP deverá:

- I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;
- II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da UNIFESP; e
- III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

§ 1º A prestação de contas referida no inciso I do caput será realizada no prazo máximo de cento e vinte dias após a data final de aplicação dos recursos prevista nos convênios, sob pena de inscrição da inadimplência no sistema online específico.

§ 2º O prazo previsto no § 1o do caput não se aplicará caso exista prazo específico definido.

**Art. 16** Os recursos públicos provenientes de convênios ECTI celebrados pela FAP devem ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

Parágrafo Único: As fundações de apoio deverão aplicar os recursos recebidos em conta poupança de instituição financeira oficial, sem prejuízo de outras formas de aplicação de baixo risco estabelecidas em cada instrumento, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos aos convênios ECTI.

Disposições Gerais:

Art. 17 Outros procedimentos, valores, fluxos e formas de atuação poderão ser definidos em regulamentação própria, proposta pelas instâncias pertinentes e aprovadas pelo CONSU



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Reitoria**



**Art. 18** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrário a esta resolução.

**Profª Drª Soraya Soubhi Smaili**

**Reitora**

**Presidente do Conselho Universitário**